

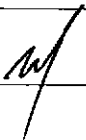
## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PROCESSO Nº 48500.001997/2017-67

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/2017 – ANEEL  
UHE MIRANDA

PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM REGIME DE ALOCAÇÃO DE COTAS DE GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA E POTÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 12.783/2013, QUE CELEBRAM A UNIÃO E COMPANHIA ENERGÉTICA MIRANDA.

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**, doravante designada ANEEL, autarquia sob regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos I e J, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **Companhia Energética Miranda**, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 5064, Bairro Agrônômica, CEP nº 88025-255, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.942.127/0001-49, doravante denominada **Concessionária**, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Procuradores, MARCO ANTONIO AMARAL SURECK, portador da identidade nº 993.711-0 SSP/PR e do CPF nº 200.638.909-25, e GUILHERME SLOVINSKI FERRARI, portador da identidade nº 2222223 SSP/SC e do CPF nº 983.378.749-53, com interveniência e anuência da Engie Brasil Energia S.A., com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 5064, Bairro Agrônômica, CEP nº 88025-255, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor de Comercialização de Energia, MARCO ANTONIO AMARAL SURECK, portador da identidade nº 993.711-0 SSP/PR e do CPF nº 200.638.909-25, e por seu Procurador, GUILHERME SLOVINSKI FERRARI, portador da identidade nº 2222223 SSP/SC e do CPF nº 983.378.749-53; e da Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda., com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 5064, Bairro Agrônômica, CEP nº 88025-255, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.100.556/0001-00, representada na forma de seu Contrato Social por seu Diretor Comercial, MARCO ANTONIO AMARAL SURECK, portador da identidade nº 993.711-0 SSP/PR e do CPF nº 200.638.909-25, e por seu Procurador, GUILHERME SLOVINSKI FERRARI, portador da identidade nº 2222223 SSP/SC e do CPF nº 983.378.749-53, na qualidade de **Acionistas Controladores da Concessionária**, por este

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

48577.002035/17-00

Instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, doravante designado **Contrato**, que se regerá pela legislação em vigor e superveniente, pelas normas e regulamentos expedidos pelo **Poder Concedente** e pela Agência Nacional de Energia Elétrica – **ANEEL**, assim como pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

As partes convencionam adotar, neste **Contrato**, termos técnicos e expressões, cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

- I. **AMPLIAÇÃO** - compreende a instalação, substituição ou reforma de equipamentos em instalação de geração existente ou a adequação dessa instalação, visando aumento da capacidade de geração, conforme regulamento.
- II. **MELHORIA** - compreende a instalação, substituição ou reforma de equipamento em instalação de geração existente, ou a adequação dessa instalação, visando manter a prestação de serviço adequado de geração de energia elétrica, conforme disposto na Lei nº 8.987/1995, e regulamentação específica.
- III. **INSTALAÇÕES DE GERAÇÃO** - Conjunto de instalações elétricas e não elétricas, terrenos, edifícios e equipamentos diversos que integram a **Usina Hidrelétrica Miranda**.
- IV. **INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE INTERESSE RESTRITO** – Subestação e linha de transmissão, em qualquer nível de tensão, que conecta a **Usina Hidrelétrica** aos sistemas de transmissão ou distribuição.
- V. **DISTRIBUIDORA** - pessoa jurídica com delegação do **Poder Concedente** para a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica.
- VI. **RECEITA ANUAL DE GERAÇÃO (RAG)** – valor em Reais (R\$) a que a **Concessionária** terá direito pela disponibilização da parcela da garantia física de energia e de potência da **Usina Hidrelétrica** em regime de COTAS, de que trata a Lei nº 12.783/2013 e legislação superveniente.
- VII. **COTA** - percentual da garantia física de energia e de potência da Usina Hidrelétrica, alocada a determinada DISTRIBUIDORA.

**Subcláusula Única** - A utilização das definições constantes do **Contrato**, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

Este **Contrato** regula a concessão de geração de energia elétrica na **Usina Hidrelétrica Miranda**, doravante denominada neste **Contrato** como **Usina Hidrelétrica**, em regime de alocação de cotas de garantia física e de potência às concessionárias do serviço público de distribuição no Sistema Interligado Nacional – SIN, conforme as características técnicas, por Usina, discriminadas no Anexo 1 deste **Contrato**.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	




Contrato de Concessão nº 003/2017 – ANEEL – UHE Miranda - fls 3 de 19



**Subcláusula Primeira - A Concessionária** aceita que a geração de energia elétrica na **Usina Hidrelétrica** de que é titular seja realizada como função de utilidade pública prioritária.

**Subcláusula Segunda** - Aplicam-se a este **Contrato** a legislação e a regulamentação relativas à exploração de potenciais hidráulicos para fins de geração de energia elétrica, vigentes nesta data, e as que vierem a ser editadas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**.

**Subcláusula Terceira** – As **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Usina Hidrelétrica** são consideradas parte integrante da concessão de geração de energia elétrica de que trata este **Contrato** e compreendem as instalações relacionadas no Anexo 2.

### CLÁUSULA TERCEIRA - BENS DA CONCESSÃO

Os bens da concessão ora outorgada são todos aqueles utilizados na atividade de geração de energia elétrica, devendo ser registrados contabilmente e controlados conforme disponham os manuais de contabilidade e de controle patrimonial, e as demais instruções e orientações contábeis e de controle patrimonial editados pela ANEEL.

**Subcláusula Primeira** – Em consonância com o disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 12.783/2013, a transferência dos bens reversíveis deverá ser feita diretamente da Concessionária anterior para a nova Concessionária, assumindo esta todos os direitos e deveres decorrentes, inclusive o pagamento de tributos relativos à transferência.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DA CONCESSÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A concessão de que trata este **Contrato** fica outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, vedada a prorrogação, contado a partir de 29 de dezembro de 2017.

**Subcláusula Primeira** – A vigência deste **Contrato** inclui, além do prazo de 30 (trinta) anos da concessão, o período de Operação Assistida, de 49 dias.

**Subcláusula Segunda** – A assunção do serviço de geração por parte da Contratada ocorrerá no dia 29 de dezembro de 2017, a qual, na referida data, passará à condição de **Concessionária**, após o período de Operação Assistida junto à empresa responsável pela prestação do serviço de geração de energia elétrica, designada nos termos do art. 9º da Lei nº 12.783/2013.

**Subcláusula Terceira** – Para todos os efeitos, no período de Operação Assistida, a empresa designada nos termos do art. 9º da Lei nº 12.783/2013 continuará sendo a responsável pela prestação do serviço de geração e pelos bens da **Usina Hidrelétrica**, além de beneficiária da receita associada.

**Subcláusula Quarta** – O regime jurídico previsto no presente **Contrato** terá eficácia a partir da assinatura deste **Contrato**.

### CLÁUSULA QUINTA - OPERAÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA E DISPONIBILIZAÇÃO DA ENERGIA

Na exploração da **Usina Hidrelétrica**, a **Concessionária** terá liberdade na direção de seus negócios, incluindo medidas relativas a pessoal, material e tecnologia, observadas as condições estabelecidas neste

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Contrato de Concessão nº 003/2017 – ANEEL – UHE Miranda - fls 4 de 19

**Contrato**, a legislação específica, as normas regulamentares e as instruções e determinações do **Poder Concedente** e da **ANEEL**.

**Subcláusula Primeira** – A parcela da garantia física de energia e de potência da **Usina Hidrelétrica** relacionada no Anexo 1 deste **Contrato**, destinada ao regime de COTAS, será alocada às DISTRIBUIDORAS do Sistema Interligado Nacional – SIN, sendo a **Concessionária** remunerada por receita decorrente da aplicação da tarifa calculada pela **ANEEL**, conforme Cláusula Sexta.

**Subcláusula Segunda** - As COTAS de garantia física de energia e de potência da **Usina Hidrelétrica**, que poderão ser revisadas periodicamente pela ANEEL, serão rateadas entre as DISTRIBUIDORAS, conforme a regulamentação específica, observado o percentual de 70% (setenta por cento), conforme estabelecido na Resolução nº 12 do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, de 12 de maio de 2017.

**Subcláusula Terceira** – A **Usina Hidrelétrica** deverá ser operada de acordo com critérios de segurança e segundo as normas técnicas específicas, nos termos da legislação vigente, submetendo-se às condições de operação de reservatório(s) definidas pela Agência Nacional de Águas – ANA em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e instruções de despacho deste, conforme a modalidade de operação, e observando os Procedimentos de Rede aprovados pela **ANEEL**.

**Subcláusula Quarta** - A modalidade de operação da **Usina Hidrelétrica** é determinada de acordo com as regras de despacho definidas pelo **ONS**.

**Subcláusula Quinta** - A **Concessionária** deverá ser associada da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e ser membro do **ONS**, conforme a modalidade de operação.

**Subcláusula Sexta** – A **Usina Hidrelétrica** deverá participar do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, junto à CCEE.

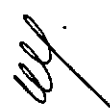
**Subcláusula Sétima** – Exclusivamente na parcela da garantia física de energia e de potência destinada ao regime de COTAS, a **Concessionária** não arcará com os riscos hidrológicos nem com os resultados financeiros do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE – associados à **Usina Hidrelétrica**, que serão assumidos pelas DISTRIBUIDORAS cotistas, conforme regulamentação da **ANEEL**.

**Subcláusula Oitava** - Os valores de garantia física de energia e de potência da **Usina Hidrelétrica** são aqueles definidos em ato do **Poder Concedente** e poderão ser revisados na forma da legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA – RECEITA ANUAL DE GERAÇÃO (RAG)

Exclusivamente na parcela da garantia física de energia e de potência destinada ao regime de COTAS, a **Concessionária** será remunerada por meio de RECEITA ANUAL DE GERAÇÃO - RAG, homologada pela ANEEL, por **Usina Hidrelétrica**, a ser paga em parcelas duodecimais, sujeita a ajustes em decorrência do padrão de qualidade do serviço de geração prestado. A RAG não contempla o montante necessário à cobertura das despesas com as contribuições sociais recuperáveis, relativas ao Programa de Integração Social – PIS e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, que será acrescido na liquidação financeira pela CCEE, conforme regras de comercialização.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	




Contrato de Concessão nº 003/2017 – ANEEL – UHE Miranda - fls 5 de 19



**Subcláusula Primeira** - A RAG será composta da parcela associada ao Custo de Gestão dos Ativos de Geração – GAG, que inclui os investimentos em MELHORIAS durante o prazo da concessão, e da parcela de Retorno da Bonificação pela Outorga – RBO, bem como da parcela associada aos custos da gestão dos ativos de geração decorrentes de AMPLIAÇÕES, dos Encargos de Conexão, dos Encargos de Uso dos Sistemas de Transmissão ou de Distribuição de responsabilidade da **Concessionária**, da parcela de ajuste pela indisponibilidade e de outros encargos vigentes.

**Subcláusula Segunda** - A RAG será reajustada anualmente pela ANEEL, no dia primeiro de julho, observado o prazo mínimo legal de 12 (doze) meses da data de realização da sessão pública da licitação da concessão, para as parcelas de GAG, RBO e, caso existente, de  $GAG_{Ampl}$ , conforme equação abaixo:

$$RAG_t = (GAG_{t-1} \times IVI_{t-1}) + (RBO_{t-1} \times IVI_{t-1}) + (GAG_{Ampl_{t-1}} \times IVI_{t-1}) + EU_t + EC_t + OE_t \pm Aji_t$$

Onde:

$RAG_t$ : Receita Anual de Geração (R\$/ano);

$GAG_{t-1}$ : Parcela associada ao Custo da Gestão dos Ativos de Geração, incluindo os investimentos em MELHORIAS a serem executadas ao longo da concessão de geração e os custos socioambientais (R\$/ano);

$RBO_{t-1}$ : Retorno da Bonificação pela Outorga da concessão (R\$/ano);

$GAG_{Ampl_{t-1}}$ : Parcela associada ao Custo da Gestão dos Ativos de Geração decorrentes das AMPLIAÇÕES executadas na **Usina Hidrelétrica**, que abrange os custos regulatórios de operação, manutenção, administração, remuneração e amortização (R\$/ano);

$IVI_{t-1}$ : Índice de Variação da Inflação que reajustará as parcelas de  $GAG_{t-1}$ ,  $RBO_{t-1}$ ,  $GAG_{Ampl_{t-1}}$ , definido a partir da variação anual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e, na hipótese de sua extinção, o índice que vier a sucedê-lo (%) [IVI aplicado no primeiro reajuste igual a 1 (hum); IVI aplicado no segundo reajuste corrige parcela de  $GAG_{t-1}$  desde 1º de maio de 2017 e a parcela  $RBO_{t-1}$  desde a data da sessão pública do Leilão (27/09/2017); e IVI aplicado a partir do terceiro reajuste para correção anual das parcelas];

$EU_t$ : Encargo de Uso do Sistema de Distribuição ou Transmissão (R\$/ano);

$EC_t$ : Encargo de Conexão de responsabilidade da **Concessionária** (R\$/ano);

$OE_t$ : Outros encargos vigentes;

$Aji_t$ : Parcela de ajuste pela indisponibilidade apurada ou pelo desempenho apurado (R\$/ano), conforme a modalidade de operação definida pelo **ONS**, calculada considerando o valor da  $GAG_{t-1}$  e de  $GAG_{Ampl}$ .

**Subcláusula Terceira** – Os valores de GAG e da parcela de RBO, por **Usina Hidrelétrica**, são aqueles constantes do Anexo 3 deste **Contrato**.

**Subcláusula Quarta** – A **Concessionária** terá direito à RAG a partir da data de início da contagem do prazo da concessão, conforme o disposto no *caput* da Cláusula Quarta deste **Contrato**.

**Subcláusula Quinta** – Durante o período de transição, a Contratada fará jus exclusivamente à parcela de Retorno da Bonificação pela Outorga – RBO e integrante da RAG, conforme o disposto no parágrafo único do art. 6º da Portaria MME nº 123/2013, acrescentado pela Portaria MME nº 429/2015.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Contrato de Concessão nº 003/2017 – ANEEL – UHE Miranda - fls 6 de 19



**Subcláusula Sexta** – Na hipótese da Subcláusula anterior, a Contratada perceberá a parcela mensal de Retorno da Bonificação pela Outorga pelo prazo de 30 (trinta) anos, a partir da assinatura deste Contrato, conforme previsto no parágrafo único do art. 6º da Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013, com a redação dada pela Portaria MME nº 429, de 11 de setembro de 2015, e no inciso V do art. 1º da Resolução CNPE nº 12, de 12 de maio de 2017.

**Subcláusula Sétima** – Alcançado o período de 30 (trinta) anos de recebimento, pela **Concessionária**, da parcela mensal de Retorno da Bonificação pela Outorga, cessará a sua percepção no período remanescente da vigência deste Contrato.

**Subcláusula Oitava** – A atualização dos valores dos Encargos de Conexão e de Uso do Sistema decorrentes dos processos tarifários das concessionárias de serviço público de transmissão ou das DISTRIBUIDORAS acessadas pela **Concessionária** somente será aplicada nas datas de reajuste da RAG.

**Subcláusula Nona** – Os valores das parcelas de GAG, de RBO, de encargos de uso e de conexão e de outros encargos vigentes serão reduzidos em 30% (trinta por cento) a partir de 29 de dezembro de 2017, data em que será permitida à **Concessionária** a livre comercialização de 30% da garantia física de energia e de potência da **Usina Hidrelétrica**.

**Subcláusula Décima** – No reajuste tarifário, caso o respectivo índice de indisponibilidade apurado ou desempenho apurado seja diferente do valor de referência, a **Concessionária** terá a RAG acrescida de parcela  $A_{jt-1}$  que reflita o atendimento ao padrão de qualidade previsto na Cláusula Oitava, conforme regulação da **ANEEL**.

**Subcláusula Décima Primeira** – A **Concessionária** deverá executar todas as MELHORIAS nas INSTALAÇÕES DE GERAÇÃO ao longo da concessão, objeto deste **Contrato**, com os recursos considerados no GAG, visando manter a prestação adequada do serviço público de que é titular

**Subcláusula Décima Segunda** – A **Concessionária** reconhece que a RAG definida no *caput* e na Subcláusula Primeira, em conjunto com as regras de reajuste e revisão, é suficiente para a adequada prestação dos serviços concedidos e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste **Contrato**.

**Subcláusula Décima Terceira** – A **Concessionária** deverá faturar a RAG observando as COTAS homologadas pela **ANEEL** e os Contratos de Cotas de Garantia Física de Energia e de Potência, de modo a cobrar de cada DISTRIBUIDORA o equivalente à sua respectiva participação na COTA de garantia física de energia e de potência alocada para o ano em que a cobrança está sendo efetuada.

**Subcláusula Décima Quarta** – Os custos relativos à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH associada à **Usina Hidrelétrica** serão cobrados do gerador pela **ANEEL**, devendo ser ressarcidos pelas DISTRIBUIDORAS na proporção das COTAS que recebam da **Concessionária**, nos termos definidos no Contrato de Constituição de Garantias de Pagamentos via Vinculação de Receitas - CCG.

**Subcláusula Décima Quinta** – Desde que não causada pela **Concessionária**, a eventual revisão da garantia física da **Usina Hidrelétrica**, para mais ou para menos, não afetará a RAG da **Concessionária**, devendo, nesta hipótese, serem recalculadas as COTAS de cada DISTRIBUIDORA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DO CUSTO DE GESTÃO DOS ATIVOS DE GERAÇÃO DECORRENTES DE AMPLIAÇÕES – GAGAmpl**

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

**Subcláusula Primeira** - A **Concessionária** deverá, mediante ato autorizativo prévio expedido pelo **Poder Concedente** e com o correspondente estabelecimento de receita, nos termos da Portaria MME nº 418, de 27 de novembro de 2013, executar as **AMPLIAÇÕES** nas **INSTALAÇÕES DE GERAÇÃO**, objeto deste **Contrato**, tendo em vista a prestação do serviço de que é titular.

**Subcláusula Segunda** - Os investimentos prudentemente realizados, de que trata a Subcláusula Primeira, serão avaliados e incorporados à RAG no processo tarifário subsequente, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 642, de 16 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores.

**Subcláusula Terceira** - A receita associada a **AMPLIAÇÃO(ÕES)**, de que trata a Subcláusula Primeira, será revisada periodicamente, sendo a primeira revisão em 1º de julho de 2022 e as demais a cada 5 (cinco) anos, conforme regulação da ANEEL, caso ocorra o início de operação comercial de **AMPLIAÇÃO** em data anterior a qualquer desses marcos.

**Subcláusula Quarta** - A garantia física de energia e de potência correspondente à(s) **AMPLIAÇÃO(ÕES)** da **Usina Hidrelétrica** será inteiramente alocada em regime de **COTAS**, conforme definido pela **ANEEL**.

**Subcláusula Quinta** - No atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste **Contrato**, quando comprovado seu impacto, implicará revisão da RAG, para mais ou para menos, conforme o caso.

**Subcláusula Sexta** - Havendo alteração unilateral deste **Contrato** que afete o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela **Concessionária**, a **ANEEL** deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

**Subcláusula Sétima** - A fixação de novos valores da RAG, decorrentes de reajustes e revisões, conforme definidos na legislação e neste **Contrato**, somente será realizada por meio de ato da **ANEEL**.

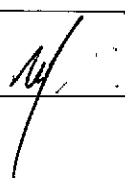
#### **CLÁUSULA OITAVA - PADRÕES DE QUALIDADE DO SERVIÇO DE EXPLORAÇÃO DA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

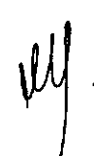
A **Concessionária** fica obrigada a manter os padrões de qualidade do serviço de exploração da geração de energia elétrica, conforme modalidade de despacho pelo **ONS**, de acordo com o disposto neste **Contrato** e na Resolução Normativa nº 541, de 12 de março de 2013, ou regulamento superveniente.

**Subcláusula Única** - A **ANEEL** poderá estabelecer novos critérios, indicadores, fórmulas, parâmetros e padrões definidores da qualidade do serviço constantes desta Cláusula, por meio de resolução normativa.

#### **CLÁUSULA NONA - AMPLIAÇÕES DAS INSTALAÇÕES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

As **AMPLIAÇÕES** da **Usina Hidrelétrica** deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **Poder Concedente**. As ampliações das instalações existentes, desde que autorizadas e aprovadas pelo **Poder Concedente**, incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste **Contrato** e pelas normas legais pertinentes.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	




Contrato de Concessão nº 003/2017 – ANEEL – UHE Miranda - fls 8 de 19



**Subcláusula Primeira** - A **Concessionária** obriga-se a elaborar os estudos para identificação do aproveitamento ótimo da **Usina Hidrelétrica**, dentro do prazo a ser determinado pelo **Poder Concedente**, observando a regulamentação específica e, eventualmente, promover a **AMPLIAÇÃO** da **Usina Hidrelétrica**, sempre que assim determinado pelo **Poder Concedente**.

**Subcláusula Segunda** – Caso a **AMPLIAÇÃO** da **Usina Hidrelétrica** implique alteração nas condições estabelecidas na respectiva outorga de direito de uso de recursos hídricos, a **Concessionária** deverá, previamente à **AMPLIAÇÃO**, obter junto à ANA ou à unidade estadual gestora de recursos hídricos a correspondente alteração da outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme a dominialidade do rio onde se localize a Usina.

**Subcláusula Terceira** - Os custos incorridos para a avaliação e a identificação do aproveitamento ótimo serão considerados no processo de revisão tarifária, de acordo com regulamentação específica da ANEEL.

**Subcláusula Quarta** - Após o ato de aprovação, se for o caso, a **Concessionária** deverá assinar Termo Aditivo a este **Contrato**, com vistas a consolidar as modificações porventura ocorridas nas características da **Usina Hidrelétrica**.

**Subcláusula Quinta** - A garantia física de energia e de potência correspondente à **AMPLIAÇÃO** da **Usina Hidrelétrica** será inteiramente alocada em COTAS, conforme definido pela **ANEEL**.

**Subcláusula Sexta** - Os investimentos realizados para a **AMPLIAÇÃO** serão considerados nos processos tarifários, nos termos da Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima deste **Contrato**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA**

Além de outras obrigações decorrentes de leis e de normas regulamentares específicas, constituem obrigações da **Concessionária**, inerentes à concessão regulada por este **Contrato**:

- I. Cumprir todas as exigências do presente **Contrato**, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração do potencial hidráulico, respondendo, perante o **Poder Concedente** e a **ANEEL**, usuários e terceiros, pelas eventuais consequências danosas da exploração da **Usina Hidrelétrica**, bem como por ações de empresas subcontratadas para um ou mais serviços de construção, montagem, operação e manutenção, especialmente os decorrentes de **AMPLIAÇÕES** e **MELHORIAS**;
- II. Manter, permanentemente, por meio de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e as instalações da **Usina Hidrelétrica** em perfeitas condições de funcionamento, inclusive adequado estoque de material de reposição;
- III. Realizar a gestão dos reservatórios da **Usina Hidrelétrica** e respectivas áreas de proteção, nos termos da legislação e regulamentação pertinentes, bem como de eventuais condições a serem estabelecidas na outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- IV. Instalar, operar e manter, em conformidade com a Resolução Conjunta ANEEL/ANA nº 003, de 10 de agosto de 2010, as instalações e observações hidrométricas;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Contrato de Concessão nº 003/2017 – ANEEL – UHE Miranda - fls 9 de 19

- V. Respeitar os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, taxas de variação das vazões defluentes, níveis máximos e mínimos operativos e taxas de variação de níveis operativos, observando as condições de operação de reservatório definidas pela ANA, em articulação com o **ONS**, na outorga de direito de uso de recursos hídricos da **Usina Hidrelétrica** objeto deste Contrato ou em ato específico;
- VI. Manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número compatível com o desempenho operacional, de modo a assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da exploração da **Usina Hidrelétrica**;
- VII. Cumprir a legislação ambiental e de recursos hídricos, atendendo às exigências contidas nas licenças já obtidas e providenciando os licenciamentos complementares necessários, respondendo pelas eventuais consequências do descumprimento da legislação pertinente;
- VIII. Cumprir a legislação de recursos hídricos, atendendo às exigências contidas na outorga de direito de uso de recursos hídricos a ser emitida e a eventuais condicionantes nela estabelecidos, e respondendo pelas eventuais consequências do descumprimento da legislação pertinente;
- IX. Instalar e manter sistema de aquisição de dados e de medição, bem como adequar meios para disponibilizar essas informações;
- X. Elaborar, manter e executar programas periódicos de inspeção, monitoração, ações de emergência e avaliação da segurança das estruturas da **Usina Hidrelétrica**, mantendo atualizada a análise e interpretação desses dados, os quais devem ficar à disposição da fiscalização da **ANEEL**;
- XI. Realizar investimentos necessários para garantir a qualidade e atualidade da produção de energia elétrica, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão;
- XII. Organizar e manter atualizado o registro e inventário dos bens vinculados à concessão, de acordo com os manuais de Contabilidade e de Controle Patrimonial do Setor Elétrico, bem como zelar pela integridade e segurança das estruturas da **Usina Hidrelétrica**;
- XIII. Manter, durante o prazo de vigência da concessão, apólices de seguro para garantir a cobertura adequada dos equipamentos imprescindíveis à continuidade da prestação do serviço pelas **INSTALAÇÕES DE GERAÇÃO**. Caberá à **Concessionária** a definição dos bens e instalações a serem segurados, assumindo as responsabilidades pelos riscos de reposição ou recuperação de todos os bens integrantes da concessão, decorrentes de sinistros ou fatos extraordinários danosos às instalações excluídas. As cópias das apólices deverão ficar à disposição da fiscalização da **ANEEL**;
- XIV. Não alienar, ceder ou dar em garantia os ativos vinculados à concessão, sem a prévia e expressa autorização da **ANEEL**;
- XV. Observar o regulamento da **ANEEL** sobre o oferecimento, em garantia, da receita decorrente da exploração da **Usina Hidrelétrica**, ou, na falta deste, submeter o respectivo pleito à prévia e expressa anuência da **ANEEL**; ressalvado o disposto na Subcláusula Nona desta Cláusula-Primeira;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	





- XVI. Atender às normas de contabilidade, de inventário dos bens e de seu controle patrimonial, de prestação de contas, de publicidade das demonstrações contábeis e financeiras, conforme disposto em regulamento específico;
- XVII. Submeter aos controles prévio e posterior da **ANEEL**, conforme o disposto em regulamentação específica:
- (i) alteração do estatuto ou contrato social;
  - (ii) as operações de transferência de concessão, cisão, fusão ou incorporação societária;
  - (iii) transferência de controle societário; e
  - (iv) atos e negócios jurídicos celebrados entre partes relacionadas, sendo observada também a legislação contábil;
- XVIII. Publicar, anualmente, as Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação e regulamentação vigentes;
- XIX. Prestar contas à **ANEEL**, anualmente, da gestão da concessão de geração objeto deste **Contrato**, mediante relatório elaborado segundo as prescrições regulamentares específicas, compreendendo, inclusive, o desempenho técnico operacional das instalações sob sua responsabilidade, conforme modelos estabelecidos pela **ANEEL**;
- XX. Subsidiar ou participar do planejamento do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;
- XXI. Celebrar os contratos de uso e conexão aos sistemas de transmissão e/ou de distribuição e efetuar os pagamento dos respectivos encargos; e
- XXII. Realizar a gestão documental e a proteção especial de documentos e arquivos, tais como projetos de engenharia e ambientais, por todo o tempo da concessão.
- XXIII. Promover a transferência direta dos bens vinculados à prestação dos serviços de geração, de que trata a Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** - A **Concessionária** deverá adotar o que estabelece a Portaria MME nº 170, de 4 de fevereiro de 1987, no que diz respeito à cessão de direito de uso de áreas marginais ao reservatório, glebas remanescentes e ilhas, bem como deverá obter a outorga de uso de recursos hídricos junto à ANA ou à unidade estadual gestora de recursos hídricos, conforme a dominialidade do rio, e cumprir eventuais condicionantes que vierem a ser estabelecidas na referida outorga.

**Subcláusula Segunda** - A **Concessionária** deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e aos encargos oriundos da legislação e normas regulamentares estabelecidas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração da **Usina Hidrelétrica**, especialmente as seguintes:

- I. Taxa de fiscalização de serviços de energia elétrica; e
- II. Encargos de uso do sistema de transmissão e de distribuição de energia elétrica, quando devidos, celebrando os respectivos contratos em conformidade com a regulamentação específica.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	




Contrato de Concessão nº 003/2017 – ANEEL – UHE Miranda - fls 11 de 19

**Subcláusula Terceira** - Compete à **Concessionária** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada exploração da **Usina Hidrelétrica** de que trata este **Contrato**.

**Subcláusula Quarta** - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados à **Usina Hidrelétrica**, objeto deste **Contrato**, a **Concessionária** deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento.

**Subcláusula Quinta** - A **Concessionária** fica obrigada a aplicar anualmente o montante de, no mínimo, 1% (um por cento) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e da regulamentação específica.

**Subcláusula Sexta** - Para o cumprimento do disposto no inciso II do art. 4º da Lei n. 9.991, de 2000, a **Concessionária** deverá comprovar o investimento mínimo obrigatório por meio da execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento, observando as diretrizes estabelecidas no Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica.

**Subcláusula Sétima** - O descumprimento, ainda que parcial, da obrigação estabelecida na Subcláusula anterior sujeitará a **Concessionária** às penalidades previstas em regulamento da ANEEL.

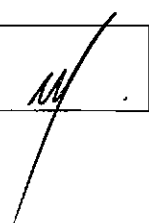
#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para a exploração da **Usina Hidrelétrica** confere à **Concessionária**, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

- I. Promover de forma amigável a liberação, junto aos proprietários, das terras necessárias à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço;
- II. Instituir servidões administrativas em terrenos de domínio público, de acordo com os regulamentos;
- III. Construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração de geração da **Usina Hidrelétrica**, respeitada a legislação pertinente;
- IV. Acessar livremente, na forma da legislação, os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a transmitir a energia elétrica produzida aos pontos de entrega ou de consumo que resultarem de suas operações;

**Subcláusula Primeira** - Caso sejam esgotadas as tratativas por parte da **Concessionária**, previstas no inciso I desta Cláusula, a **ANEEL**, se for solicitada, poderá promover a declaração de utilidade pública dos terrenos e benfeitorias, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo à **Concessionária** as providências necessárias a sua efetivação e o pagamento das indenizações, na forma da legislação específica.

**Subcláusula Segunda** - As prerrogativas decorrentes da exploração da **Usina Hidrelétrica**, objeto deste **Contrato**, não conferem à **Concessionária** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	




**Subcláusula Terceira** - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a **Concessionária** poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operação e a continuidade da exploração da **Usina Hidrelétrica**, observando-se o disposto nos incisos XIV e XV da Cláusula Décima do presente **Contrato**.

**Subcláusula Quarta** - Ressalvados os casos expressos na legislação e neste **Contrato**, o oferecimento de garantia deverá observar o disposto no art. 28 da Lei nº 8.987, de 1995, além de ser precedido de autorização da **ANEEL**, cuja concordância não dará direito aos agentes financiadores a qualquer ação contra a **ANEEL** em decorrência de descumprimento, pela **Concessionária**, dos seus compromissos financeiros.

**Subcláusula Quinta** - A **Concessionária** poderá estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte da energia produzida na **Usina Hidrelétrica**, sendo-lhe facultada a aquisição comercial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

**Subcláusula Sexta** - A **Concessionária**, por meio de pessoa jurídica distinta e com fins específicos, poderá auferir receitas específicas para a operação e manutenção de eclusas ou de outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis em vias navegáveis, as quais constituem serviço público, que pode ser prestado direta ou indiretamente pela União no corpo de água sob seu domínio ou pelo ente da Federação que detenha o domínio de corpo de água em que foram implantados, conforme disposto na Lei nº 13.081, de 2 de janeiro de 2015.

**Subcláusula Sétima** - A prestação do serviço de operação e manutenção de eclusas ou de outros dispositivos de transposição de níveis, a que se refere a Subcláusula anterior, deverá ser formalizada mediante instrumento contratual próprio com o órgão ou empresa titular da outorga desse serviço de navegação, conforme a dominialidade do corpo de água, observada a necessidade de contabilização independente e desassociada, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 13.081/2015.

**Subcláusula Oitava** - A prerrogativas conferidas à **Concessionária** em função deste **Contrato** não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

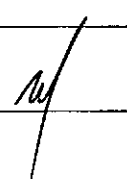
**Subcláusula Nona** - A Adjudicatária, Contratada ou **Concessionária** poderá oferecer os direitos emergentes da concessão, em garantia de empréstimo, financiamento ou qualquer outra operação vinculada ao pagamento da Bonificação pela Outorga, aplicando-se, no caso, o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 766, de 25 de abril de 2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

A exploração da **Usina Hidrelétrica** será acompanhada, fiscalizada e regulada pela **ANEEL**.

**Subcláusula Primeira** - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **Concessionária** nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a **ANEEL** estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com a prestação do serviço concedido.

**Subcláusula Segunda** - Os servidores da **ANEEL** ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados à **Usina Hidrelétrica**, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da **Concessionária**,

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	




Contrato de Concessão nº 003/2017 – ANEEL – UHE Miranda - fls 13 de 19



informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste **Contrato**, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

**Subcláusula Terceira** - A fiscalização técnica e comercial será realizada com base nos procedimentos definidos pelas áreas de fiscalização da **ANEEL** e alcançarão, dentre outros aspectos, a execução dos projetos de obras e instalações, a operação, manutenção e segurança da **Usina Hidrelétrica**, a observância da legislação vigente, o cumprimento das obrigações contratuais, a utilização e o destino da energia e a qualidade e a comercialização do produto.

**Subcláusula Quarta** - A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da **Concessionária**, balancetes, relatórios e demonstrativos financeiros, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.

**Subcláusula Quinta** - Ressalvados os contratos associados especificamente à parcela de garantia física de livre negociação, a **ANEEL** poderá determinar à **Concessionária** a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos à concessão de que trata este **Contrato**.

**Subcláusula Sexta** - A fiscalização da **ANEEL** não exime nem diminui as responsabilidades da **Concessionária** quanto à adequação das suas obras e instalações, ao objeto deste **Contrato**, à correção e legalidade dos registros contábeis, das operações financeiras e comerciais e à qualidade dos serviços prestados.

**Subcláusula Sétima** - O não atendimento, pela **Concessionária**, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará aplicação das penalidades autorizadas pelas normas que disciplinam a exploração dos potenciais hidráulicos, bem como as estabelecidas neste **Contrato**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares ou contratuais, pertinentes à exploração da **Usina Hidrelétrica**, a **Concessionária** estará sujeita às penalidades estabelecidas na Resolução ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, e regulamento superveniente, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV do art. 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e nas Cláusulas Décima-Quarta e Décima-Quinta deste **Contrato**.

**Subcláusula Primeira** - A **Concessionária** estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela **ANEEL**, no valor máximo, por infração incorrida, de até 2% (dois por cento) do valor da RAG da **Concessionária**, homologada pela ANEEL, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração.

**Subcláusula Segunda** - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à **Concessionária** o direito de ampla defesa e ao contraditório.

**Subcláusula Terceira** - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a **ANEEL** promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica, sem prejuízo da inscrição da **Concessionária** no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados no Setor Público Federal – CADIN e no Cadastro de Inadimplentes gerido pela **ANEEL**, ou qualquer outro cadastro que venha a substituí-los.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

**Subcláusula Quarta** - O inadimplemento no âmbito da **CCEE** sujeita a **Concessionária** às penalidades, obrigações e demais procedimentos específicos estabelecidos pelas normas em vigor, contra os quais não são oponíveis quaisquer condições excepcionais, privilégios ou hipóteses excludentes de responsabilidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a **ANEEL** poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada exploração da **Usina Hidrelétrica** ou o cumprimento, pela **Concessionária**, das normas legais, regulamentares e contratuais, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, e da legislação superveniente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADAS

A concessão para exploração da **Usina Hidrelétrica** regulada por este **Contrato** considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:


- I. Advento do termo final do contrato;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão;
- V. Anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga;
- VI. Falência ou extinção da **Concessionária**.

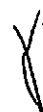
**Subcláusula Primeira** - O advento do termo final do **Contrato** opera, de pleno direito, a extinção da concessão, sem direito à indenização relativa aos investimentos em MELHORIAS, os quais deverão ser amortizados no prazo máximo da concessão.

**Subcláusula Segunda** - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao **Poder Concedente**, dos bens e instalações vinculados à exploração da **Usina Hidrelétrica**, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações pertinentes.

**Subcláusula Terceira** – Havendo reversão dos bens vinculados ao serviço em virtude da extinção da concessão, esses deverão estar em condições adequadas de operação com as características e requisitos técnicos básicos, mantidas em acordo com os procedimentos de geração e suas revisões, que assegurem a continuidade do serviço de geração.

**Subcláusula Quarta** – Para efeito das indenizações relativas aos investimentos em AMPLIAÇÃO ou extinção da concessão nos casos dispostos nos incisos II, III, IV, V e VI desta Cláusula, o pagamento do valor de indenização dos bens reversíveis será realizado em conformidade com o disposto nas normas setoriais, depois de finalizado o processo administrativo e esgotados todos os prazos e instâncias de recurso.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Contrato de Concessão nº 003/2017 – ANEEL – UHE Miranda - fls 15 de 19

**Subcláusula Quinta** - Por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **Poder Concedente** poderá promover a encampação dos bens e instalações, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, apurados em auditoria.

**Subcláusula Sexta** - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste **Contrato**, o **Poder Concedente** poderá promover a declaração de caducidade da concessão, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995.

**Subcláusula Sétima** - A declaração de caducidade será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da **Concessionária**, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **Concessionária**.

**Subcláusula Oitava** - O processo administrativo mencionado na Subcláusula Sétima desta Cláusula não será instaurado até que à **Concessionária** tenha sido dado conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar a correção das falhas e transgressões apontadas.

**Subcláusula Nona** - A declaração de caducidade não acarretará para o **Poder Concedente** ou para a **ANEEL** qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela **Concessionária**, inclusive com relação aos empregados desta.

**Subcláusula Décima** - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a **Concessionária** propor a rescisão deste **Contrato**, no caso de descumprimento, pelo **Poder Concedente** ou pela **ANEEL**, das normas aqui estabelecidas, hipótese em que a **Concessionária** não poderá interromper ou paralisar a geração da energia elétrica, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial respectiva.

**Subcláusula Décima Primeira** - Na extinção da concessão com fundamento no disposto nos incisos III e VI desta Cláusula, o **Poder Concedente** observará o disposto na Lei nº 12.767, de 2012, e legislação superveniente.

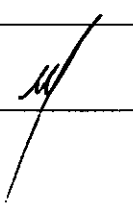
#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO E DA CONCESSÃO

Mediante prévia anuência e conforme regulamentação específica da **ANEEL**, a concessão e/ou o controle societário da **Concessionária** poderão ser transferidos para empresa ou Sociedade de Propósito Específico - SPE, que deverá firmar compromisso para cumprir as cláusulas deste **Contrato**, conforme previsto na legislação, nas normas e nos regulamentos então vigentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - COMPROMISSO DOS CONTROLADORES

O(s) **Controlador(es)** declara(m) aceitar e submeter(em)-se às condições e cláusulas deste **Contrato**, obrigando-se a introduzir, no Estatuto ou Contrato Social da **Concessionária**, disposição que vede a transferência, cessão ou de qualquer forma alienação, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, de ações ou cotas que façam parte do controle da **Concessionária** sem a prévia anuência da **ANEEL**.

**Subcláusula Primeira** - A anuência a que alude esta Cláusula está condicionada à assinatura, pelo (os) futuro(s) **Controlador(es)**, de termo de anuência e submissão às cláusulas deste **Contrato** e às normas legais e regulamentares de regência.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	




### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente **Contrato**, a **Concessionária** poderá solicitar às áreas organizacionais da **ANEEL** afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

**Subcláusula Única** - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO PAGAMENTO DA BONIFICAÇÃO PELA OUTORGA

A **Concessionária** se obriga a efetuar o pagamento da Bonificação pela Outorga resultante do Leilão de Geração nº 01/2017-ANEEL no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura desta avença, nos termos do art. 1º da Resolução CNPE 12/2017, com redação dada pela Resolução CNPE 19/2017, ciente de que o inadimplemento desta obrigação constitui condição resolutiva do presente Contrato.


**Subcláusula Primeira** - Caso se verifique o inadimplemento, parcial ou total, da obrigação referida no 'caput', a Concessionária não fará jus a qualquer receita de venda da energia comercializada nos ambientes regulado e/ou livre, conforme disposto no art. 1º da Resolução CNPE 12/2017, com redação dada pela Resolução CNPE 19/2017.

**Subcláusula Segunda** - Opera-se de pleno direito a resolução do presente Contrato na hipótese de não pagamento da Bonificação pela Outorga, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no respectivo Edital.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO.

O presente **Contrato** será registrado e arquivado na **ANEEL**, que providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial nos 20 (vinte) dias que se seguirem a sua assinatura.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelo Diretor-Geral da ANEEL, pelos Diretores da **Concessionária** e pelo REPRESENTANTE DO ACIONISTA CONTROLADOR, na qualidade de **Acionista Controlador**, juntamente com as duas testemunhas abaixo qualificadas, para os devidos efeitos legais.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	






Contrato de Concessão nº 003/2017 – ANEEL – UHE Miranda - fls 17 de 19

Brasília - DF, 10 de novembro de 2017.

PELA ANEEL:

  
ROMEU DONIZETE RUFINO  
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:


  
MARCO ANTONIO AMARAL SURECK  
Procurador

  
GUILHERME SLOVINSKI FERRARI  
Procurador

PELOS CONTROLADORES:

Engie Brasil Energia S.A.

  
MARCO ANTONIO AMARAL SURECK  
Diretor de Comercialização de Energia

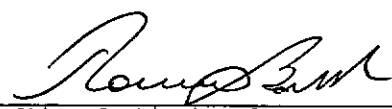
  
GUILHERME SLOVINSKI FERRARI  
Procurador


Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda.

  
MARCO ANTONIO AMARAL SURECK  
Diretor Comercial

  
GUILHERME SLOVINSKI FERRARI  
Procurador

TESTEMUNHAS:

  
ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA  
CPF: 273.722.436-53

  
PAULO SERGIO STEIDEL  
CPF: 025.689.219-94

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Contrato de Concessão de Geração nº 003/2017 – ANEEL – UHE Miranda - fls 18 de 19

## ANEXO 01

## CARACTERÍSTICAS DA USINA HIDRELÉTRICA

Usina	Rio	Código Único de Empreendimento de Geração (CEG)	Potência (kW)	Nº Unid. Geradoras	Localização da Casa de Força	Localização do Barramento
					(Município/Estado)	Coordenadas
Miranda	Araguari	UHE.PH.MG.001469-9.01	408.000	3	Indianópolis/MG	18°54'37,6" S 48°02'27,4" W

Usina	Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada (%)	Indisponibilidade Programada (%)	Garantia Física (MWh médios)*
Miranda	1,638	6,141	198,2

\* válida a partir de 1º de janeiro de 2018, conforme Portaria MME nº 178/2017.



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Contrato de Concessão nº 003/2017 – ANEEL – UHE Miranda - fls 19 de 19



## ANEXO 02

## CONEXÃO DA USINA HIDRELÉTRICA AO SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL (SIN)

Sistema de Transmissão de Interesse Restrito		
Usina	Descrição	Conexão
Miranda	Subestação elevadora 16,5/138 kV, com 4 (1 reserva) transformadores trifásico 78/103/137 MVA, linha de interesse restrito de 0,3 Km em 138 kV que se conecta na SE Miranda	SE Miranda, Cemig Distribuição

## ANEXO 03

## VALOR DO CUSTO DA GESTÃO DOS ATIVOS DE GERAÇÃO (GAG) E DO RETORNO DA BONIFICAÇÃO PELA OUTORGA (RBO)

Usina Hidrelétrica	GAG (R\$/ano)	RBO (R\$/ano)	TOTAL (R\$/ano)
Miranda	71.163.178,55	142.666.456,61	213.829.635,16

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	